

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Tatyla S. Moraes
Tatyla Sipriano Moraes
Diretora de Gestão de
Recursos Humanos
Decreto Nº 010/2022

Lei nº 584 de 01 de setembro de 2022.

**Dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha
de Diretor da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariri do
Tocantins.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do
Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º A gestão democrática do ensino público é princípio constitucional inserto no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal e inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, será exercida pelo Diretor da Unidade Ensino da Rede Municipal de Cariri do Tocantins, na forma desta lei.

§ 1º A gestão democrática de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;
- II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - Garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - Valorização dos profissionais da educação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo I

Do Gestor Escolar

Art. 2º O Diretor de Unidade Escolar é o profissional da Educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar (UE).

§ 1º O ato de nomeação e posse para a função de Diretor Escolar é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados pela Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar, nos termos desta Lei.

§ 2º O nomeado exercerá a função gratificada de Diretor, nos termos da Lei 203/02, pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º São atribuições do Diretor de Unidade Escolar:

I - Representar a escola zelando pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a reformulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;

IV - Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

Art. 4º Atender o Artigo 14 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para as condicionalidades da complementação - VAAR:

§ 1º As condicionalidades referidas no *caput* deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Capítulo I

Seção I

Dos Requisitos para Candidatar-se

Art. 5º Para concorrer à função de Diretor de Unidade Escolar, o(a)candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Estar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;

II – ser efetivo e estável no quadro do magistério na rede municipal de ensino;

III – ser graduado em Pedagogia ou Licenciatura Específica com pós graduação em gestão, planejamento, inspeção, supervisão, orientação ou na área afins.

IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos,

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VI - Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;

VII - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo.

VIII - não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;

IX - Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

§ 1º - O procedimento para a inscrição seguirá cumulativamente na sequência do procedimento abaixo:

I - Inscrição com comprovação de:

a - habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Específica com pós graduação em gestão, planejamento, inspeção, supervisão, orientação ou na área afins

b - Declaração de experiência profissional emitida pela SEMED de Cariri do Tocantins - TO;

c - Declaração de idoneidade funcional e criminal;

§ 2º É proibido qualquer ação política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura.

§ 3º Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será designado para a função.

Seção II

Das Comissões

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, coordenar o Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar, de acordo com os princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

eficiência, insertos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar, com profissionais técnicos que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo, em observância ao *caput* dessa Lei, sendo representante dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Secretário Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do docente efetivo da Rede Municipal de Ensino que esteja em sala de aula, indicado pela categoria;

IV – 01 (um) representante do Sindicato da Categoria e/ou Órgão similar;

V – 01 (um) representante da Associação de pais e mestres da Escola.

§ 2º Para desenvolver o processo de seleção de Diretor de Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação contratará instituição de competência e de idoneidade comprovadas.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 8º O provimento da vaga será realizado mediante aprovação em Processo Seletivo, para exercício da função de Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º O Processo Seletivo à função de Diretor Escolar constará das seguintes etapas:

I – Primeira Etapa – inscrição dos candidatos à Direção Escolar – entrega da documentação e currículo exigidos nesta Lei;

II – Segunda Etapa – Análise de títulos e currículo;

III – Terceira Etapa – Prova escrita para avaliação de conhecimento necessários a gestão escolar;

IV – Quarta Etapa - Entrevista, entrega e apresentação do Plano de Trabalho;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A Primeira Etapa, será de caráter eliminatório e classificatório, caberá à Comissão Municipal realizar a verificação da documentação exigida nesta Lei e no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º A Segunda Etapa, será de caráter classificatório e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo do Edital.

§ 4º Caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar realizar a avaliação de títulos e currículo, na Etapa II, de acordo com o Formulário, anexo do Edital.

§ 5º Se Terceira Etapa, será de caráter eliminatório e classificatório que consistirá na avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar;

§ 6º A Quarta Etapa, será de caráter classificatório, caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar realizar a avaliação da entrevista e da apresentação do Plano de Trabalho, sendo subsidiada pela equipe técnica contratada.

§ 7º O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital para cumprimento da Etapa III, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar.

Art. 10 Na Etapa IV o candidato apresentará o Plano de Trabalho, em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;
- II - Ações para ampliação da participação da Comunidade na Unidade Escolar;
- III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;
- IV - Ações para garantia de formação continuada aos Profissionais da Educação sob a sua

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

gestão.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 11 A inscrição se fará por candidatos(as), numerados(as) conforme ordem de inscrição, cabendo a cada um, entregar à Comissão Seletiva os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Art. 6º.

Art. 12 Havendo um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), o processo será por meio de sua capacidade técnica, desde que atenda as exigências mínimas do art. 6º.

Art. 13 Não havendo inscrição de candidato(a) para o processo seletivo o Diretor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo obedecendo os critérios técnicos de mérito e desempenho previsto no Art. 6º.

Seção VI

Do Escrutínio

Art. 14 - O resultado final do Processo Seletivo para designação da função de Gestor Escolar será constituído pelo desempenho nas Etapas I, II, III e IV formando a classificação do quadro técnico de gestores para as Unidades Escolares.

§ 1º Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III- Maior idade.

Seção VII

Da Vacância

Art. 15 A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O afastamento do Diretor Escolar por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 3º O Diretor designado completará os meses restantes.

Art. 16 A destituição do Diretor Escolar somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

- I - Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;
- II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

§ 3º Em caso de afastamento da função de Diretor Escolar, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos da presente Lei.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 17 Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de quarenta e oito horas, após



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

a ocorrência, junto a:

I – Comissão Municipal do Processo Seletivo em Primeira Instância;

II – Secretaria Municipal de Educação em Segunda Instância.

Parágrafo único. Cada instância terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

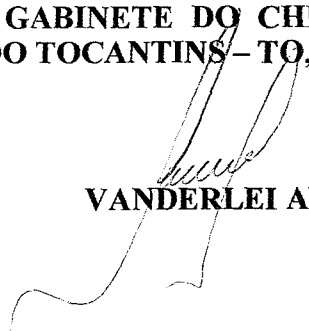
TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CARIRI DO TOCANTINS – TO, 1º dia do mês de setembro de 2022.**


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal